

DIREITOS HUMANOS E COSMOPOLITISMO: UMA ANÁLISE JURÍDICO-FILOSÓFICA A PARTIR DE IMMANUEL KANT

HUMAN RIGHTS AND COSMOPOLITISM: A LEGAL-PHILOSOPHICAL ANALYSIS FROM IMMANUEL KANT

Noé Lucas Modesto da Silva
Paulo Roberto de O. Santos

Submetido em: 24/02/2025
Aprovado em: 27/08/2025

RESUMO: Este artigo examina a interligação entre os Direitos Humanos e o cosmopolitismo, sob a ótica jurídico-filosófica de Immanuel Kant, sendo os Direitos Humanos, que salvaguardam a dignidade e liberdade universais, analisados à luz dos princípios éticos kantianos, ressaltando a autonomia moral e a universalidade dos princípios; já cosmopolitismo, busca transcender fronteiras nacionais em prol da cidadania global, sendo avaliado no presente artigo no contexto dos Direitos Humanos. A relevância deste estudo reside na compreensão profunda da base kantiana dos Direitos Humanos, em meio aos desafios transnacionais atuais. Os objetivos incluem explorar conceitos kantianos relevantes, examinar sua fundamentação para os Direitos Humanos, aplicar esses direitos em um contexto global e avaliar as contribuições e limitações da abordagem de Kant. A metodologia abrange revisão bibliográfica afirmativa e crítica das obras de Kant e fontes acadêmicas sobre Direitos Humanos e cosmopolitismo, visando à análise precisa das implicações da perspectiva kantiana na promoção dos Direitos Humanos em um mundo interdependente.

Palavras chave: Direitos humanos; cosmopolitismo; Immanuel Kant; autonomia moral; responsabilidade global.

ABSTRACT: *This article examines the interconnection between Human Rights and cosmopolitanism from the juridical-philosophical perspective of Immanuel Kant. Human Rights, safeguarding universal dignity and freedom, are analyzed in light of Kantian ethical principles, emphasizing moral autonomy and the universality of principles. Cosmopolitanism, seeking to transcend national borders for the sake of global citizenship, is evaluated in this article within the context of Human Rights. The relevance of this study lies in a deep understanding of the Kantian foundation of Human Rights amidst current transnational challenges. Objectives include exploring relevant Kantian concepts, examining their foundation for Human Rights, applying these rights in a global context, and evaluating the contributions and limitations of Kant's approach. The methodology involves an affirmative and critical bibliographic review of Kant's works and academic sources on Human Rights and cosmopolitanism, aiming for a precise analysis of the implications of the Kantian perspective in promoting Human Rights in an interdependent world.*

Keywords: Human rights; cosmopolitanism; Immanuel Kant; moral autonomy; global responsibility.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do tema

O intuito do artigo é abordar a temática dos Direitos Humanos e seu relacionamento com o cosmopolitismo, sob a perspectiva da análise jurídico-filosófica, a partir das obras do filósofo Immanuel Kant. Os Direitos Humanos são princípios fundamentais que visam proteger a dignidade e a liberdade de todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou qualquer outra característica. O cosmopolitismo, por sua vez, é uma visão que busca transcender as fronteiras nacionais e promover uma perspectiva global de cidadania e responsabilidade.

1.2 Justificativa e relevância do estudo

Este estudo se justifica pela importância de compreender a fundamentação jurídico-filosófica dos Direitos Humanos à luz do pensamento de Immanuel Kant, um dos principais pensadores da ética e da filosofia política.

A abordagem kantiana oferece uma base sólida e universal para a compreensão e a defesa dos Direitos Humanos, destacando a autonomia moral, a dignidade humana e a universalidade dos princípios éticos. Além disso, a análise da relação entre Direitos Humanos e cosmopolitismo é relevante para o contexto contemporâneo, em que a interdependência global e os desafios transnacionais demandam uma perspectiva mais abrangente e inclusiva.

1.3 Objetivos do artigo

O objetivo principal deste artigo é realizar uma análise aprofundada dos Direitos Humanos e do cosmopolitismo sob a ótica jurídico-filosófica de Immanuel Kant. Para alcançar esse objetivo, busca-se: (1) examinar os principais conceitos e princípios presentes nas obras de Kant que são relevantes para a compreensão dos Direitos Humanos; (2) discutir a fundamentação kantiana dos Direitos Humanos e sua relação com a ética, a moralidade e a justiça universal; (3) explorar a aplicação dos Direitos Humanos em um contexto cosmopolita, considerando as questões de interdependência, igualdade e responsabilidade global; e (4) analisar as contribuições e limitações da abordagem kantiana para a proteção e a promoção dos Direitos Humanos no mundo contemporâneo.

1.4 Metodologia de pesquisa

A metodologia adotada neste estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica afirmativa e crítica das obras de Immanuel Kant, bem como de pesquisas acadêmicas e artigos científicos que abordam a relação entre Direitos Humanos, cosmopolitismo e filosofia jurídica.

Serão consultadas fontes confiáveis, como livros, teses e artigos de periódicos especializados, a fim de obter uma fundamentação teórica sólida e atualizada. A análise dos textos será realizada de forma crítica, buscando identificar as contribuições e as limitações da abordagem kantiana para a compreensão e a defesa dos Direitos Humanos no contexto cosmopolita.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O pensamento de Immanuel Kant

Immanuel Kant, renomado filósofo nascido em Königsberg, cidade da Prússia Oriental no século XVIII, desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento da teoria dos direitos humanos e do cosmopolitismo, pois sua filosofia é amplamente considerada uma das bases para a compreensão moderna dos direitos humanos e da relação entre os indivíduos e a comunidade global. Giovanni Reale, em sua coleção *História da Filosofia*, descreve Kant como sendo “o pensador mais ilustre da era moderna: operou na filosofia uma revolução que ele próprio assimilou, por causa de sua radicalidade, à realizada por Copérnico na astronomia”.²³

O pensamento de Immanuel Kant é amplamente conhecido como um marco na filosofia ocidental e abrange diversas áreas, como a filosofia moral, a epistemologia, a metafísica e a filosofia política. Sua filosofia é conhecida como “kantismo” ou “kantianismo”.

A estrutura do pensamento kantiano baseia-se na ideia de que a razão prática é a base para a construção de uma ética fundamentada na razão, visto que a razão prática nos permite agir de acordo com princípios morais universais, seguindo nosso dever moral e exercendo nossa autonomia. A ética kantiana enfatiza a importância de princípios racionais e universais como base para a ação moral e rejeita abordagens éticas que dependem de inclinações pessoais ou de consequências contingentes. Ao aplicar a razão prática aos problemas éticos, os indivíduos podem discernir seus deveres morais e agir de acordo com a vontade livre, respeitando, assim, a autonomia moral e construindo uma ética fundamentada na razão.

A abordagem kantiana em relação aos direitos humanos, como supramencionado, é baseada em sua filosofia moral e política, especialmente em suas obras *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e *A Paz Perpétua*. Kant argumenta que os seres humanos possuem uma dignidade inerente e são dotados de autonomia moral, o que implica que têm o direito de ser tratados como fins em si mesmos, e não apenas como meios para os fins de outros.

Para Kant, a base dos direitos humanos reside na racionalidade e na liberdade dos indivíduos, afirmando que cada pessoa possui uma capacidade de raciocínio moral autônomo, que deve ser respeitada por outros indivíduos e pela sociedade como um todo. Portanto, para Kant, os direitos humanos são universais e inalienáveis, pertencendo a todos os seres humanos simplesmente em virtude de sua humanidade.

No contexto do cosmopolitismo, Kant defendeu a ideia de que os seres humanos são membros de uma comunidade moral global, pois, para se alcançar a paz global, há a veemente necessidade de que todos os seus membros pertençam a essa comunidade, argumentando que os indivíduos não devem ser limitados por fronteiras nacionais e que todos têm o direito de ser tratados como cidadãos do mundo. Para Kant, o cosmopolitismo envolve uma relação de igualdade e respeito mútuo entre os povos, com base nos princípios da liberdade, igualdade e dignidade humana.

Kant também propôs a ideia de uma federação de Estados livres, na qual a moral regeria o contexto global das relações humanas, como uma maneira de promover a paz perpétua entre as nações. Ele argumentou, ainda, que um sistema jurídico internacional baseado em princípios morais poderia substituir a guerra e estabelecer uma ordem mundial justa.

²³ REALE, Giovanni; ANTISERI, Dário. *História da filosofia: de Spinoza a Kant*. v.4. São Paulo, 2004, p. 348.

2.1.1 Kant e a ética do dever

Também conhecida como “ética deontológica”, a ética do dever concentra-se em agir por dever e seguir regras morais que podem ser universalmente aplicadas.

Kant introduziu o conceito de imperativo categórico, que é o princípio fundamental de sua ética. O imperativo categórico estabelece que devemos agir de acordo com uma máxima, ou seja, uma regra de ação que possa ser universalmente aceita como lei moral. Isso significa que nossas ações devem ser guiadas por princípios que seriam válidos para todas as pessoas, independentemente de suas circunstâncias individuais.

Agir por dever, para Kant, significa agir com base em uma obrigação moral, em vez de agir por interesse próprio ou por inclinações pessoais, dado que o valor moral de uma ação não reside nas consequências ou nos resultados, mas na intenção e no cumprimento do dever. Assim, a ética do dever é uma ética deontológica, que se concentra nos deveres e nas obrigações morais inerentes às ações, como mostra France Farago em sua obra *“A Justiça.”*²⁴:

Os homens não se contentam apenas em agir: eles avaliam e julgam suas ações. A questão que é colocada é a de saber quais são os princípios que determinam esses julgamentos. Para Kant, é a exigência de universalidade da razão prática que revela a espontaneidade de sua legislação em matéria de moralidade. A lei que se manifesta à minha consciência toma a forma imperativa do dever. Em me submetendo à sua imposição não é uma lei exterior (heteronomia) que submeto-me. A obediência a lei do foro íntimo ratifica, pelo contrário, minha autonomia, isto é, minha verdadeira liberdade: quando o homem cumpre seu dever, ele não renuncia sua liberdade, mas a torna efetiva.

Kant também valoriza a autonomia moral, que é a capacidade de agir de acordo com nossa própria razão e seguir princípios morais universais, pois ser autônomo moralmente significa agir com base em uma vontade livre, governada pela razão prática, e não ser influenciado por fatores externos ou por desejos irracionais.

Em suma, a ética do dever de Kant é baseada em princípios racionais e universais, em que a moralidade verdadeira está enraizada na obediência ao dever e na adesão aos princípios morais que podem ser universalmente aplicados. Agir por dever, seguir o imperativo categórico e valorizar a autonomia moral são aspectos fundamentais do pensamento ético de Kant.

2.1.2 Autonomia e dignidade humana

Para Kant, a autonomia e a dignidade humana são conceitos interconectados e fundamentais em sua filosofia moral. Ambos desempenham um papel central em sua ética do dever e são aspectos essenciais da condição humana.

Kant considera a autonomia moral como uma característica essencial da natureza humana. A autonomia refere-se à capacidade dos seres humanos de agir de acordo com sua própria razão prática, livre de influências externas. Segundo o filósofo, ser autônomo moralmente significa agir com base em uma vontade livre, governada pela razão, e tomar decisões morais com base em princípios universais.

Kant enfatiza que a autonomia moral é uma expressão da nossa capacidade de agir em conformidade com a razão prática, como já mencionado anteriormente, pois ser autônomo moralmente implica tomar nossas próprias decisões morais, em

²⁴ FARAGO, France. *A Justiça*. Barueiri, SP; Manole, 2004, p. 196

vez de sermos controlados por inclinações pessoais, interesses egoístas ou influências externas.

A autonomia moral nos torna responsáveis por nossas ações e nos capacita a sermos agentes morais autônomos. France Farago, em *A Síntese Formalista de Kant*, apresenta:

É verdade que, enquanto o sujeito sensível submetido às tendências, o homem parece subordinado à lei, e por isso existe para ele a obrigação e o dever, mas enquanto sujeito razoável, supra-sensível, ele faz a sua própria lei: ele é autônomo. No que tange à moral, a autonomia opõe-se, ao mesmo tempo, à escravidão dos impulsos e dos desejos, mas também a toda e qualquer lei que emane de instâncias exteriores ao foro íntimo de cada um.²⁵

Kant, ao afirmar que todos os seres humanos possuem uma dignidade inerente que deve ser respeitada e valorizada, demonstra, dessa forma, que a dignidade humana não depende de características individuais, conquistas, status social ou qualquer outra condição contingente, sendo inerente à natureza humana como seres racionais e autônomos.

Para o filósofo, a moralidade é alcançada quando agimos de acordo com a razão prática e tratamos a humanidade, tanto em nós mesmos quanto nos outros, com respeito e dignidade, reconhecendo a pessoa como um fim em si mesma e não apenas como um meio para atingir nossos próprios fins. Ele exprime seu posicionamento acerca da autonomia em sua obra *“Fundamentação da Metafísica dos Costumes”*, no seguinte trecho:

O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal. Ora se deste único imperativo se podem derivar, como do seu princípio, todos os imperativos do dever, embora deixemos por decidir se aquilo a que se chama dever não será em geral um conceito vazio, podemos pelo menos indicar o que pensamos por isso e o que é que este conceito quer dizer.²⁶

Em sua obra *“Crítica da Razão Prática”*, publicada no ano de 1788, Kant argumenta que a vontade boa age de acordo com uma máxima que é universalizável, ou seja, uma regra de ação que poderia ser aplicada a todos os seres racionais sem gerar contradições, como mostra o trecho extraído da obra:

A vontade verdadeiramente boa não seria aquela que se contentasse em agir apenas de acordo com a máxima (que poderia também ser má), mas seria aquela cuja máxima fosse, ao mesmo tempo, válida como princípio universal, isto é, que, da mesma maneira, se tornasse lei universal para si mesma.²⁷

Kant estende o princípio da universalidade também à justiça. Ele argumenta que a justiça deve ser concebida de acordo com princípios morais universais e aplicada de forma imparcial a todas as pessoas. A justiça não pode ser condicionada por interesses individuais, privilégios ou discriminação.

A ideia de justiça universal implica que todos os indivíduos devem ser tratados de forma igualitária e imparcial, pois, para Kant, a justiça é uma exigência moral que deve ser aplicada de forma consistente a todas as pessoas. Em sua obra *Metafísica dos Costumes*, Kant pontua: “A justiça é a virtude do que é imutável, invariável e universal”. Portanto, a frase do filósofo destaca a natureza absoluta e objetiva da justiça, enfatizando que ela deve ser imparcial, constante e aplicável a todas as

²⁵ FARAGO, France. **A Justiça**. Barueiri, SP; Manole, 2004.

²⁶ KANT, Immanuel. **Grundlegung zur Metaphysik der Sitten**. Tradução de Paulo Quintela. Capa por FBA. Edições 70, Lda., 2007. p. 59.

²⁷ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2016. Edição digital.

peçoas, independentemente das circunstâncias. Essa ideia de justiça como uma virtude imutável e universal está intimamente relacionada ao conceito de “imperativo categórico”, que é o princípio ético fundamental de agir de acordo com uma máxima que possa ser universalmente válida sem contradições.

Anteriormente à filosofia kantiana, o tema já havia sido abordado por alguns filósofos, ainda que de forma singular; por exemplo, John Locke, que, embora não tratasse o tema em suas obras como um conceito isolado, incorporou em sua filosofia política princípios que se relacionam com a busca por uma justiça universal e aplicável a todos os indivíduos. Suas obras enfatizavam que a liberdade genuína só pode existir dentro de uma estrutura legal e institucional que garanta os direitos individuais e mantenha o equilíbrio entre liberdade e ordem na sociedade.

Kant entende que a liberdade não significa agir de forma arbitrária ou impulsiva, mas sim agir de acordo com a razão prática. A liberdade é vista como um direito que deve ser respeitado e garantido, permitindo que cada indivíduo exerça sua autonomia moral e tome decisões responsáveis.

Para Kant, a igualdade não significa que todos devem ser tratados de forma idêntica em todas as circunstâncias, mas sim que todos devem ser tratados como seres racionais e autônomos, com os mesmos direitos e oportunidades para exercer sua liberdade individual e buscar seus objetivos.

A liberdade e a igualdade são direitos fundamentais que se complementam mutuamente. A liberdade sem igualdade pode levar à exploração e à opressão, enquanto a igualdade sem liberdade pode resultar em restrições injustas às escolhas e à autonomia individual.

3 DIREITOS HUMANOS E SUA FUNDAMENTAÇÃO EM KANT

3.1 A universalidade dos Direitos Humanos e sua aplicação no contexto cosmopolita

Inicialmente, cabe ressaltar que, além de Kant, outros doutrinadores e pensadores também defenderam a universalidade dos Direitos Humanos e sua aplicação no contexto cosmopolita. Por exemplo, Hannah Arendt, em sua obra *Origens do Totalitarismo*, destacou a importância dos Direitos Humanos como salvaguarda contra a opressão estatal e enfatizou que o respeito aos direitos individuais é crucial para evitar a tirania. Arendt resalta a importância dos Direitos Humanos como referência no contexto político do século XX, como mostra o trecho de sua obra supracitada: “Os direitos humanos, apesar de sua virtual inefetividade, tornaram-se, na política de poder do século XX, um dos poucos portos seguros da referência.”

Outro importante filósofo que abordou o tema é John Rawls, em sua obra *Uma Teoria da Justiça*. O filósofo desenvolveu o conceito do “véu de ignorância”, em que as pessoas decidiriam sobre princípios justos sem saberem qual posição ocupariam na sociedade. Sob esse véu de ignorância, as pessoas optariam por uma estrutura social que garantisse os Direitos Humanos de forma igualitária. Rawls argumenta em favor da justiça como equidade e da importância de garantir igualdade de oportunidades para todos, como pode ser visto no trecho retirado da obra citada:

As posições na sociedade não devem depender da sorte natural ou da contingência arbitrária, de tal modo que as pessoas devem ter as mesmas oportunidades na medida do possível.²⁸

²⁸ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Penso, 1ª Edição, formato Kindle, np.

Esses pensadores e suas obras ressaltam a importância de reconhecer a humanidade compartilhada, apesar das diversidades culturais e nacionais. A aplicação dos Direitos Humanos no contexto cosmopolita exige a cooperação entre nações, a proteção dos direitos individuais e a promoção do bem-estar global.

Contudo, a universalidade dos Direitos Humanos enfrenta desafios práticos, muitas vezes devido a interesses políticos, econômicos e culturais divergentes. Ainda assim, o respeito aos Direitos Humanos é essencial para uma sociedade mais justa e igualitária, sendo o diálogo intercultural e a cooperação internacional fundamentais para avançar nessa direção.

Na obra *A Paz Perpétua*, Kant introduz o conceito do direito à cidadania mundial, entendido como hospitalidade universal — o tratamento moral adequado aos estrangeiros. Ele argumenta que, ao chegar a um país que não é o seu, o estrangeiro deve ser tratado de forma não hostil, degradante ou humilhante, sem que o país tenha a obrigação de tratá-lo como hóspede, conforme Kant expõe em sua filosofia.

.Kant explica:

Não se trata aqui de um direito pelo qual o recém-chegado possa exigir o tratamento de hóspede — porque para isso seria preciso um convênio especial, benefício, que desse ao estrangeiro a consideração e tratamento de um amigo ou convidado — mas simplesmente de um direito de visitante, que a todos os homens assiste: o direito a apresentar-se numa sociedade.²⁹

3.2 A relação entre os Direitos Humanos e a paz perpétua kantiana

Para Kant, a paz perpétua está profundamente ligada aos Direitos Humanos, sendo alcançada não apenas pela ausência de guerra, mas pela promoção da justiça, do respeito mútuo e do reconhecimento dos direitos fundamentais.

Ele acredita que a cooperação internacional é essencial para garantir essa paz, por meio da aplicação universal dos Direitos Humanos. Kant defende que, para alcançar a paz duradoura, é necessária a criação de uma sociedade civil cosmopolita, como expõe em sua obra de 1795, na qual a estrutura global deve ser baseada no reconhecimento e no respeito aos Direitos Humanos por parte de todos os Estados:

A condição preliminar para a paz perpétua entre as nações é sua saída do estado selvagem (estado de natureza) e sua entrada em um estado de sociedade civil organizada, semelhante à condição preliminar para a paz entre os indivíduos.³⁰

A relação entre os Direitos Humanos e a paz perpétua é bidirecional: o respeito aos Direitos Humanos é fundamental para a paz duradoura, enquanto a paz é essencial para a efetivação desses direitos. Ambos dependem do reconhecimento da dignidade e da autonomia dos indivíduos, além de uma ordem jurídica justa. A promoção dos Direitos Humanos e a construção da paz devem ser perseguidas conjuntamente para alcançar um mundo mais justo e harmonioso, como o filósofo expõe em *A Paz Perpétua*:

Ora, é preciso conceber uma federação de nações, tal como a natureza humana o promete para um futuro mais ou menos distante. O gênero humano é um todo (em relação ao qual a propensão ao mal é tão grande quanto a sua inclinação para o bem) e, portanto, um sistema de Estados, um organismo político geral (*civitas gentium*), é algo que lhe diz respeito necessariamente.³¹

O filósofo continua explanando seu entendimento nos seguintes trechos:

²⁹ KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua*. Mimética, 2023. Edição digital, Kindle. np.

³⁰ IBID

³¹ IBID

Preliminar articulada dos estatutos políticos para uma federação de nações que tenha por finalidade a proteção permanente da paz por meio do direito civil.

[...]

Não será necessária nenhuma mudança institucional, mas apenas algo em relação ao espírito das políticas, para transformar esse mecanismo em uma máquina para promover a cultura da paz perpétua entre os Estados.

Kant sustenta que a busca pela paz perpétua não exige uma completa reestruturação das instituições, mas sim uma mudança de mentalidade e postura política. Ele acredita que a promoção da paz pode ser alcançada por meio do estabelecimento de um sistema de direito civil entre as nações, baseado em princípios racionais de justiça.

O Direito das Gentes: Princípios Preliminares que Deveriam Regulá-lo de Acordo com a Razão Pura.

[...]

O direito das gentes deve ser entendido como o conjunto de condições sob as quais a vontade de um Estado pode coexistir com a vontade do outro Estado, de acordo com o direito.³²

Kant enfatiza que o direito internacional deve ser estabelecido com base na vontade racional dos Estados em coexistir em harmonia, respeitando os princípios do direito e da justiça, implicando em uma concepção de direito internacional baseada em princípios morais universais.

4 A CONTRIBUIÇÃO DO PENSAMENTO KANTIANO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1 Autonomia e empoderamento dos indivíduos

O pensamento kantiano também contribui para o empoderamento dos indivíduos na defesa dos Direitos Humanos. Kant defende a ideia de que cada pessoa tem o direito e a responsabilidade de agir de acordo com a moralidade e com a justiça. Esse empoderamento implica que cada pessoa tem a capacidade de participar ativamente da sociedade e de trabalhar pela defesa dos direitos fundamentais.

Em suma, o pensamento kantiano estimula os indivíduos a assumir a responsabilidade pela proteção dos Direitos Humanos, tanto em sua própria vida quanto na vida da comunidade em que vivem, baseando-se também na valorização da autonomia e do empoderamento dos indivíduos.

4.2 O papel do Estado na garantia dos Direitos Humanos

Kant argumenta que a base para o dever de respeitar e proteger os Direitos Humanos é a reciprocidade, ou seja, se cada pessoa deseja ter seus direitos respeitados, deve agir para garantir os direitos dos outros. Esse dever é uma obrigação compartilhada por todos. O filósofo também destaca a importância das leis e das instituições para a proteção dos direitos, defendendo que o Estado deve criar legislações baseadas em princípios morais universais e aplicadas de maneira imparcial, assegurando a liberdade, a igualdade, a segurança e a privacidade.

³² IBID

Além disso, Kant afirma que o Estado deve promover a justiça distributiva, garantindo uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades, o que implica políticas públicas para reduzir desigualdades e garantir acesso igualitário à educação, à saúde, ao emprego e à justiça. O Estado também deve fornecer acesso à justiça, permitir que os indivíduos busquem reparação em casos de violações de direitos, apoiar organizações da sociedade civil e criar espaços de participação cidadã para fortalecer a proteção dos Direitos Humanos.

O filósofo utilitarista John Stuart Mill em sua obra “Sobre a Liberdade” expõe o seguinte:

O único propósito para o qual o poder pode ser devidamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar danos a outros. O seu próprio bem, físico ou moral, não é suficiente justificação.³³

Mill defende o princípio do dano para justificar a intervenção na liberdade individual, pois, segundo ele, a autonomia dos indivíduos deve ser protegida e a intervenção estatal só é justificada quando visa evitar danos a outros. Isso enfatiza a importância de respeitar a liberdade e a dignidade de cada pessoa.

Outra filósofa que trata do tema é Martha Nussbaum, que, em sua obra *Fronteiras da Justiça*, publicada em 2006, destaca a importância de garantir igualdade de oportunidades para que todos possam desenvolver plenamente suas capacidades e viver com dignidade, enfatizando que o respeito pela autonomia e dignidade de cada indivíduo é essencial para uma sociedade justa e inclusiva, como mostra o trecho retirado de sua obra:

O respeito por outras pessoas é fundamental para uma sociedade justa e inclusiva. Devemos garantir que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades ou origens, tenham a oportunidade de desenvolver suas capacidades e viver uma vida digna.³⁴

5 LIMITAÇÕES E DESAFIOS DA ABORDAGEM KANTIANA

5.1 Críticas e objeções ao pensamento de Kant

Embora a abordagem kantiana sobre Direitos Humanos e cosmopolitismo seja amplamente respeitada, ela enfrenta algumas críticas. Uma delas é que sua concepção de universalidade pode ser restrita, já que, embora Kant defenda princípios éticos universais, a aplicação desses princípios em políticas concretas é desafiadora. A implementação dos Direitos Humanos no contexto cosmopolita exige cooperação internacional, superando obstáculos políticos, culturais e econômicos entre Estados.

Além disso, a ênfase de Kant na autonomia individual e na responsabilidade moral tende a focar no indivíduo, deixando de lado questões estruturais e sistêmicas, como desigualdade socioeconômica, discriminação estrutural e marginalização de grupos. Isso limita a análise das causas profundas das violações dos Direitos Humanos. Uma abordagem mais holística, que considere essas questões, poderia ser mais eficaz para tratá-las. Assim, embora o pensamento kantiano seja amplamente valorizado, suas limitações — como a sobrevalorização do indivíduo e a falta de orientações claras para implementar seus princípios — devem ser reconhecidas.

³³ MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. Nova Fronteira, 2011, Ed. digital, kindle. np.

³⁴ NUSSBAM, Martha. **Fronteiras da Justiça**. 2006, Ed. virtual. np.

5.2 Os desafios da aplicação dos Direitos Humanos no contexto global

A abordagem kantiana sobre os Direitos Humanos e o cosmopolitismo também enfrenta desafios significativos em relação à aplicação desses direitos no contexto global. Um desafio central na aplicação dos Direitos Humanos em âmbito global é a questão da soberania estatal, pois, segundo o princípio da soberania, os Estados têm autoridade sobre seu território e população e são responsáveis por garantir os direitos e proteger seus cidadãos. No entanto, em um mundo globalizado, as violações dos Direitos Humanos muitas vezes transcendem as fronteiras nacionais, tornando difícil a intervenção de outros Estados ou de organismos internacionais.

A diversidade cultural e a relatividade dos valores representam um desafio para a aplicação de direitos globais, pois é difícil conciliar a promoção de direitos universais com o respeito às diferentes culturas, religiões e tradições. A ideia de universalidade pode ser contestada em sociedades com valores distintos.

A aplicação global dos Direitos Humanos exige cooperação internacional, mas interesses políticos, rivalidades geopolíticas e sistemas jurídicos diversos dificultam essa colaboração, além da falta de vontade política.

As desigualdades econômicas, como a pobreza extrema, também comprometem a garantia dos direitos fundamentais. A impunidade nas violações dos Direitos Humanos, devido à falta de responsabilização adequada, enfraquece a proteção e mina a confiança nas instituições internacionais.

Superar esses desafios é essencial para promover o diálogo intercultural e assegurar a proteção global dos Direitos Humanos.

5.3 Importância do cosmopolitismo na promoção da justiça global

O cosmopolitismo, no contexto filosófico, desempenha um papel central na promoção da justiça global, oferecendo uma estrutura ética que ultrapassa fronteiras nacionais e culturais e destacando nossa conexão comum como seres humanos. Ele defende a igualdade moral universal, lembrando-nos de que todos, independentemente de nacionalidade, etnia ou religião, merecem dignidade e respeito. Essa igualdade é a base para a busca da justiça global, com ênfase na responsabilidade global de agir em favor da humanidade, abordando questões como pobreza, desigualdade e Direitos Humanos em nível mundial.

Uma dimensão importante do cosmopolitismo é a ética da solidariedade global, que nos incita a nos preocupar com todos os seres humanos, não apenas com nossos compatriotas. Kant critica a parcialidade nacional, propondo uma visão mais ampla que leve em conta o impacto global das ações. O cosmopolitismo defende a cooperação internacional e a criação de instituições globais para enfrentar desafios coletivos, como a mudança climática e a resolução de conflitos. Em suma, essa abordagem promove valores essenciais para a justiça global — como igualdade, solidariedade, responsabilidade global e cooperação internacional — fundamentais para construir um mundo mais justo e interconectado.

CONCLUSÃO

Concluindo este estudo, é evidente que a filosofia de Immanuel Kant desempenha um papel vital na compreensão dos Direitos Humanos e do cosmopolitismo, oferecendo uma base sólida e universal para sua defesa. Ao longo da análise, destaca-se a importância dos princípios éticos de Kant, especialmente a

autonomia moral e a dignidade humana, como fundamentais para a compreensão de tais direitos em nosso mundo globalizado.

Kant argumenta de forma convincente que os Direitos Humanos são direitos fundamentais, aplicáveis a todas as pessoas em virtude de sua natureza racional, e que a dignidade humana é o cerne desses direitos, devendo ser respeitada independentemente de diferenças culturais, sociais ou geográficas. A visão cosmopolita de Kant procura transcender fronteiras nacionais e promover uma cidadania global baseada na igualdade e no respeito mútuo, tendendo a proporcionar um alicerce sólido para a aplicação dos Direitos Humanos em nosso mundo cada vez mais integrado.

É importante reconhecer que a aplicação dos princípios kantianos na prática enfrenta desafios complexos, pois a adaptação de uma ética fundamentada na razão à realidade de um mundo diversificado e interconectado é um processo que exige análise cuidadosa e colaboração internacional.

Em síntese, a filosofia de Immanuel Kant fornece uma base sólida e universal para a compreensão e a defesa dos Direitos Humanos em um mundo cosmopolita, dando ênfase à autonomia moral, à dignidade humana e à igualdade, que são questões centrais para a promoção desses direitos em nosso mundo interdependente. À medida que enfrentamos os desafios complexos da era global, a ética kantiana continua a fornecer orientações valiosas para a promoção de uma ordem mundial mais justa e equitativa, baseada em princípios universais de liberdade, igualdade e respeito pela dignidade de todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, [s.d.]. Formato Kindle.

FARAGO, France. *A Justiça*. Barueri, SP: Manole, 2004.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Edição digital. São Paulo: Mimética, 2023. Formato Kindle.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Edição digital. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução Afonso Bertagnoli. São Paulo: Brasil Editora, 2004.

KANT, Immanuel. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Tradução de Paulo Quintela. Capa por FBA. Lisboa: Edições 70, 2007.

LIMA, Newton de Oliveira. O cosmopolitismo kantiano e a fundamentação dos direitos humanos. *Aufklärung: Revista de Filosofia*, São Paulo, 2018.

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Edição digital. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. Formato Kindle.

NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça*. Edição virtual, 2006.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Penso, [s.d.]. Formato Kindle.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: de Spinoza a Kant*. v. 4, p. 348. São Paulo: Paulus, 2004.

ZANELLA, Diego Carlos. A filosofia cosmopolita de Immanuel Kant. *Studia Kantiana*, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br>.

ZANELLA, Diego Carlos. *O cosmopolitismo kantiano: do melhoramento dos costumes humanos à instituição da paz*. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

